



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3.890/2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE  
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a entidade representativa denominada, "**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI**", sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua São Judas Tadeu, s/nº, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 28.565.687/0001-21, declarada como Utilidade Pública pelas Leis Municipal e Estadual nºs. 1.121/1987 e 4.570/1991, respectivamente, vinculada à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI**, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - Constitui objeto do convênio repasse financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, junto orçamento vigente a ser utilizado em pagamento de pessoal e material de consumo (uniformes).

**§ 2º** - O montante global referente deste convênio é proveniente de recursos financeiros pactuados junto ao governo federal para a política de Assistência Social às entidades de Proteção Social Especial de Piso Variável de Média Complexidade, referente ao exercício financeiro de 2014, reprogramado para 2015.

**Art. 2º** - A assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 4º** - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assistência aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias dos direitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 27 ABR 2015



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - São atendimentos aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios da prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.


**Art. 6º** - A entidade referenciada no Art. 1º desta Lei prestará contas no final do exercício de 2015, acompanhado dos demonstrativos das despesas, objeto deste convênio, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC**  
**Unidade: 02**  
**Elemento: 3.3.50.43.00**  
**Despesa: 122**  
**Fonte: 2**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES., 24 de abril de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 047/2015  
Autoria do PL nº. 047/2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 8.205/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 27 ABR. 2015  
PROCOLO